MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO

Decreto-Lei n.º 197-A/76

de 18 de Março

Nota: Este decreto-lei foi publicado, em transmissão telegráfica, no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 14, de 5 de Abril de 1976.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretariado Técnico dos Assuntos Políticos e Eleitorais

Decreto-Lei n.º 93-C/76

de 29 de Janeiro

Nota: Este decreto-lei foi publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 14, de 5 de Abril de 1976.

Por ordem superior se publica o seguinte:

.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 263-A/76 de 9 de Abril

Aproximando-se o momento em que será publicada a nova Constituição Política, na qual o povo português deposita as maiores esperanças como pedra fundamental na construção da democracia.

Considerando que a própria Constituição prevê uma nova designação para o jornal oficial onde há-de publicar-se a legislação portuguesa, acha-se oportuno operar, desde já, as modificações necessárias.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Passará a designar-se *Diário da República* o jornal oficial até aqui chamado *Diário do Governo*, cuja edição cabe à Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

Art. 2.º O jornal oficial Diário da República sucede para todos os efeitos legais ao Diário do Governo.

Art. 3.º Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — José Baptista Pinheiro de Azevedo — Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa — Vitor Manuel Ribeiro Constâncio.

Promulgado em 9 de Abril de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, Francisco da Costa Gomes. (D. G. n.º 85, Suplemento, de 9-4-1976, I Série).

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 9/76/M de 1 de Maio

Considerando que o limite de idade fixado por lei para o ingresso na função pública representa uma restrição à liberdade de trabalho que actualmente se não justifica e se afigura até inconveniente:

Tendo em vista que em Portugal, pelo Decreto-Lei n.º 232/76, de 2 de Abril, foi já abolido aquele limite de idade, pelas razões acima expostas;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta para valer como lei no território de Macau o seguinte:

Artigo único. É abolido o limite de idade de 35 anos fixado para o ingresso na função pública, a que se refere o § 1.º do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, salvaguardando leis especiais que existam para determinadas carreiras.

Assinado em 28 de Abril de 1976.

Publique-se.

O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

Portaria n.º 84/76/M de 1 de Maio

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar do Montepio Oficial de Macau, para o ano económico de 1976;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Montepio Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1976, na importância de \$6 750,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Direcção.

Governo de Macau, aos 28 de Abril de 1976. — O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

1.º orçamento suplementar do Montepio Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1976

RECEITA

Capítulo IV — Artigo 10.º — Saldo da gerência anterior:

Parte do saldo apurado no exercício de 1975..\$ 6 750,00

DESPESA

Verba nova que se cria:

Capítulo I

Despesas gerais — Despesas de Administração —

Despesas com o pessoal:

Artigo 2.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações mensais:

Ao Presidente, a \$600,00\$ 6 750,00

Secretaria do Montepio Oficial de Macau, 16 de Abril de 1976.

— A Direcção. — Presidente, Henrique Carlos Braga — Vogais, José Eugénio de Sousa — Armando Coelho Ferreira — Renelde Justo Bernardo da Silva — Américo da Silva Leong Monteiro.